

Ártico Capital Asset Management

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES	3
3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	4
4. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	4
5. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	5
6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	5
7. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA	5
8. CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	6
8.1. Segregação de Atividades	7
8.2. Conflitos de Interesses envolvendo Empresas do Grupo Ártico Capital.....	7
8.3. Atuação da GESTORA em Fundos com Participação de Empresas do Grupo	8
8.4. Conflitos Relacionados a Atividades Externas.....	9
9. DIVULGAÇÃO AOS CLIENTES	9
10. TERMOS DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE	9
11. LEGISLAÇÃO APLICADA NESTE CÓDIGO DE ÉTICA	10
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
13. CONTROLE E REVISÃO	10
ANEXO I.....	11
ANEXO II.....	12
ANEXO III	13

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da **Ártico Capital Asset Management Ltda ("GESTORA")**, na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O respeito aos direitos dos eventuais clientes deve ser com atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da **GESTORA**.

As relações com o Cliente devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, além do controle de riscos pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

O cliente não deve ter tratamento preferencial por algum interesse de ordem pessoal de qualquer Colaborador, cuja obrigação será conciliar os interesses de eventuais clientes com aqueles da **GESTORA**.

Toda informação relativa aos clientes da **GESTORA** é considerada propriedade exclusiva da **GESTORA**, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da **GESTORA**. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificar que o uso que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código.

O Gestor da Carteira de Valores Mobiliários deve (conforme art. 18 da Resolução CVM 021/2021):

Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- i. a política de investimentos a ser adotada;
- ii. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- iii. os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- iv. o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- v. informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- vi. manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- vii. contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração,

tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

- viii. transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- ix. no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- x. informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

Eventuais dúvidas sobre procedimentos, devem ser sempre encaminhadas ao Diretor de Compliance, anteriormente ao seu uso.

3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O princípio de lealdade se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes da **GESTORA**, diretos e indiretos, com os quais deve-se estabelecer e manter relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Não deve existir divulgação de comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigimos tratamento recíproco.

É proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da **GESTORA** a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais com expressa autorização do Diretor de Compliance.

4. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

A **GESTORA** honrará os compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer relações de confiança e cooperação.

Os critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da **GESTORA** devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de escolha, manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam quaisquer dúvidas de conduta ao comportamento ético ou tenham má reputação no mercado.

5. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

O convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho é essencial. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

O administrador da **GESTORA** deve representar exemplos de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados dentro ou fora da **GESTORA**.

Não são admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores.

Os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

A comunicação interna entre as áreas da **GESTORA** deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação nos negócios da **GESTORA**.

6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer Colaboradores somente poderão dar informações relacionadas aos negócios da **GESTORA** a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas representantes de meios de comunicação mediante expressa autorização do Diretor de Compliance.

É vedado aos Colaboradores emitir quaisquer declarações ou comentários em conferências, entrevistas ou comunicados à imprensa, fóruns públicos e/ou quaisquer outros meios de comunicação (incluindo, mas não se limitando à podcasts, webcasts, salas de bate-papo, blogs, redes sociais, entre outros meios de comunicação) ou conceder entrevistas em nome próprio ou da Gestora, salvo com autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance.

7. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

Os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da **GESTORA** ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a **GESTORA**.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado no item 10-Termo de Compromisso e Confidencialidade e nos Anexos II e III, definidos adiante neste Código de Ética.

Os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da **GESTORA**, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da **GESTORA**.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da **GESTORA**, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de Compliance. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da **GESTORA**:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à **GESTORA**, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e na regulamentação em vigor;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar no exercício de suas atividades o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas e respeitando os princípios de livre negociação;
- Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código de Ética; e
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da **GESTORA**.

8. CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A **GESTORA** conduz suas atividades de forma independente, observando os princípios de transparência, boa-fé, diligência, lealdade, tratamento equitativo dos investidores e prevalência dos interesses dos fundos e de seus cotistas, adotando mecanismos destinados à identificação, prevenção, mitigação e tratamento de situações que possam caracterizar conflito de interesses.

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, profissionais, societários, comerciais ou financeiros da **GESTORA**, de seus Colaboradores, administradores, sócios, empresas do Grupo Ártico Capital ou partes relacionadas possam interferir, ou aparentar interferir, na independência e objetividade necessárias ao exercício das atividades da **GESTORA** e à tomada de decisões no melhor interesse dos fundos e investidores.

Todo Colaborador deverá estar atento à existência de conflitos de interesses, ainda que potenciais ou aparentes.

Identificada situação dessa natureza, deverá comunicá-la imediatamente ao seu superior hierárquico e à Área de Compliance, abstendo-se de participar da decisão, operação ou ato relacionado ao conflito até que a situação seja devidamente avaliada e tratada.

Em caso de dúvida quanto à existência ou materialidade de potencial conflito, o Colaborador deverá consultar previamente o Diretor de Compliance, cabendo à Área de Compliance avaliar a situação e estabelecer, quando necessário, medidas de mitigação, impedimentos, segregação de responsabilidades ou outras providências compatíveis com a natureza do conflito.

8.1. Segregação de Atividades

A **GESTORA** desempenha atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários e mantém estrutura organizacional, funcional e tecnológica compatível com a natureza de suas atividades e com as exigências regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Em observância às boas práticas de mercado e aos princípios de segregação de atividades e barreiras de informação (Chinese Walls), a **GESTORA** adota controles destinados a preservar sua independência em relação às demais empresas integrantes do Grupo Ártico Capital e a outras atividades que possam representar potenciais conflitos de interesses.

A segregação compreende, conforme aplicável:

- segregação física das áreas e ambientes considerados sensíveis;
- segregação lógica de sistemas, diretórios, arquivos, bases de dados e perfis de acesso;
- controle de acesso físico e eletrônico;
- restrição de compartilhamento de informações confidenciais;
- definição de responsabilidades e alçadas decisórias;
- independência dos profissionais responsáveis pela gestão de recursos;
- monitoramento das atividades pela Área de Compliance; e
- manutenção de registros e evidências dos controles adotados.

Os Colaboradores deverão respeitar integralmente as regras de segregação e confidencialidade estabelecidas pela **GESTORA**, sendo vedado o compartilhamento de informações confidenciais, privilegiadas ou relacionadas às estratégias, operações, ativos, fundos ou investidores com profissionais de outras empresas do Grupo que não estejam autorizados a acessá-las.

A Área de Compliance realizará o acompanhamento dos controles de segregação e dos potenciais conflitos de interesses, mantendo independência em relação às áreas de negócios e podendo determinar medidas adicionais de controle sempre que entender necessário.

8.2. Conflitos de Interesses envolvendo Empresas do Grupo Ártico Capital

O Grupo Ártico Capital possui empresas atuantes no mercado financeiro e de capitais, incluindo, mas não se

limitando, a gestoras de recursos, securitizadoras e consultorias especializadas, além de diretores e administradores que podem estar vinculados a outras instituições do mesmo setor.

A existência dessas relações deverá ser adequadamente identificada e, quando aplicável, divulgada aos investidores, de forma a assegurar transparência quanto às situações que possam representar potenciais conflitos de interesses.

Nos fundos de investimento geridos pela **GESTORA** poderão ser realizadas operações envolvendo empresas integrantes do Grupo Ártico Capital ou sociedades vinculadas a seus sócios, administradores ou diretores, desde que tais operações sejam permitidas pela regulamentação e pelo regulamento do respectivo fundo e sejam realizadas com observância dos deveres fiduciários da **GESTORA**, em condições compatíveis com as praticadas pelo mercado e no melhor interesse dos fundos e de seus cotistas.

Sempre que uma operação apresentar potencial conflito de interesses, deverão ser adotados os procedimentos de governança e transparência aplicáveis, incluindo, conforme o caso, a identificação e documentação do conflito, divulgação das relações existentes entre as partes, demonstração das condições da operação e adoção dos mecanismos de aprovação previstos na regulamentação e no regulamento do fundo.

Quando exigível, a realização da operação será submetida à aprovação prévia dos cotistas ou ao mecanismo equivalente previsto na regulamentação e no regulamento do fundo, inclusive por meio de assembleia ou outro procedimento formal aplicável, assegurando-se transparência e adequado tratamento do conflito.

Eventuais remunerações decorrentes de operações envolvendo empresas do Grupo ou partes relacionadas deverão ser devidamente identificadas, segregadas e transparentes, distinguindo-se a remuneração devida à **GESTORA** pela prestação dos serviços de gestão daquela eventualmente devida às demais empresas ou prestadores envolvidos na operação. As remunerações deverão ser compatíveis com as condições de mercado, devidamente justificadas e documentadas, evitando-se dupla cobrança indevida ou onerosidade injustificada aos fundos e seus cotistas.

8.3. Atuação da GESTORA em Fundos com Participação de Empresas do Grupo

Com o objetivo de reforçar a independência decisória e mitigar potenciais conflitos de interesses, a **GESTORA** adota controles adicionais quando empresas integrantes do Grupo Ártico Capital participarem da estrutura, das operações ou dos investimentos de fundos de investimento.

Nos fundos em que a **Atmos Consultoria** ou a **Ártico Capital Securitizadora** atuem como consultora de crédito, consultora especializada, originadora, cedente, investidora ou em outra função que possa representar interesse econômico relevante nas operações do fundo, a **Ártico Capital Asset Management** não deverá assumir isoladamente a função de gestora principal da carteira.

Nessas situações, sua eventual participação na gestão deverá ocorrer na condição de cogestora, em conjunto com gestor independente e devidamente habilitado, mediante definição clara e formal das atribuições, responsabilidades, alçadas decisórias e esfera de atuação de cada gestor, preservando-se a independência das decisões de investimento, desinvestimento, acompanhamento e monitoramento dos ativos.

Essa estrutura constitui medida interna de governança e tratamento de potenciais conflitos de interesses, sem prejuízo da aplicação das demais barreiras de informação, segregação de acessos, confidencialidade, independência funcional e controles estabelecidos pelas políticas internas da **GESTORA** e do **Grupo Ártico Capital**.

Situações excepcionais ou estruturas que não estejam expressamente contempladas neste Código deverão ser previamente submetidas à Área de Compliance, que avaliará a existência e a materialidade do potencial conflito, os controles mitigadores aplicáveis e a necessidade de medidas adicionais, considerando a regulamentação da

CVM, as regras e procedimentos da ANBIMA e o regulamento do respectivo fundo.

8.4. Conflitos Relacionados a Atividades Externas

Os administradores, sócios, empregados e terceiros contratados pela **GESTORA** não deverão exercer atividades externas que comprometam, ou possam aparentar comprometer, sua independência, suas responsabilidades profissionais ou os interesses da **GESTORA**, dos fundos sob gestão ou de seus investidores.

Os ocupantes de cargos estatutários deverão observar as condições de dedicação e eventuais restrições aplicáveis às respectivas funções. O exercício de atividade externa remunerada ou a participação em conselhos de administração, conselhos fiscais ou outros órgãos de governança de sociedades externas ao Grupo deverá ser previamente submetido à avaliação e aprovação do Comitê de Compliance, que analisará a existência de potenciais conflitos de interesses.

São vedadas atividades paralelas que representem conflito direto e não mitigável com as funções exercidas pelo Colaborador na **GESTORA**, especialmente quando possam comprometer sua independência decisória, envolver utilização indevida de informações confidenciais ou privilegiadas ou concorrer com as atividades desempenhadas pela **GESTORA**.

Atividades voluntárias, filantrópicas, acadêmicas, culturais, artísticas, artesanais, esportivas ou de lazer poderão ser exercidas independentemente de aprovação prévia, desde que não apresentem conflito de interesses, não prejudiquem o desempenho das funções profissionais e não envolvam a utilização indevida de informações, recursos, instalações ou da imagem da **GESTORA**.

Em caso de dúvida quanto à compatibilidade de determinada atividade externa, o Colaborador deverá consultar previamente o Diretor de Compliance.

É vedado aos Colaboradores:

- i. exercer atividades político-partidárias nas dependências da **GESTORA** ou em nome da instituição; e
- ii. utilizar bens, recursos, sistemas, informações, instalações ou a imagem da **GESTORA** para campanhas políticas, interesses particulares ou finalidades alheias às suas atividades institucionais.

O descumprimento das disposições deste capítulo será avaliado pela Área de Compliance e poderá resultar na aplicação das medidas previstas neste Código e nas demais políticas internas da **GESTORA**.

9. DIVULGAÇÃO AOS CLIENTES

A **GESTORA** exerce suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Os Colaboradores quando do exercício de suas atividades devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a **GESTORA** deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e apontar suas fontes, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A **GESTORA** deve divulgar em seu website, as Políticas e os relatórios de atividades regulamentadas.

10. TERMOS DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

O Código de Ética é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo II, a este Código de Ética, estão aceitando expressamente os princípios estabelecidos neste Código de Ética.

Todo Colaborador, ao receber este Código de Ética, aceita:

- o Termo de Compromisso, conforme mencionado acima; e
- um termo de confidencialidade, por meio do qual reconhece e confirma que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

Transgressões às regras aqui descritas, além das constantes nos Anexos II e III deste Código de Ética e demais regras verbais ou escritas da **GESTORA**, serão consideradas infrações contratuais, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A **GESTORA** não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a **GESTORA** venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

É dever de todo Colaborador informar a Diretoria de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA NESTE CÓDIGO DE ÉTICA

As leis aplicadas e utilizadas para desenvolvimento deste Código de Ética estão disponíveis no anexo I deste Código de Ética. Todos devem ter total entendimento das leis e normas aplicáveis à **Gestora**.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Código está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial para reforçar os valores e princípios essenciais que regem o comportamento dos colaboradores e a cultura organizacional. A relevância desse Código vai além das fronteiras da instituição, pois está intimamente ligada à preservação da integridade do sistema financeiro e à prevenção de atividades ilícitas interna. Ela se fundamenta na aderência rigorosa às normas regulatórias em vigor e no total comprometimento com as orientações dos órgãos autorreguladores pertinentes.

13. CONTROLE E REVISÃO

Controle e Revisão de Informações Gerais			
Versão	Data	Área	Aprovado por
1.0	Julho/2026	Compliance	Toda Diretoria
2.0	Agosto/2026	Compliance	Toda Diretoria

ANEXO I
PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA

1. Resolução CVM Nº 021/2021;
2. Resolução CVM Nº 175/22, e atualizações;
3. Resolução CVM Nº 50/21;
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
5. Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
6. Código ANBIMA de Ética;
7. Lei 9.613/98, e atualizações.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as Políticas de Negociação Pessoal constantes do Código de Ética da Ártico Capital Asset Management Ltda, como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da **GESTORA**, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela **GESTORA**, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a **GESTORA** qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a **GESTORA**.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a **GESTORA** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela **GESTORA**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que os investimentos pessoais em ativos financeiros e valores mobiliários (incluindo ações, debêntures, derivativos, ETFs, fundos de investimento e ativos no exterior) são permitidos desde que estejam em estrita concordância com a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da **GESTORA**. Reconheço que tais operações ficam estritamente condicionadas à não inclusão do emissor ou ativo na Lista Restrita ou Lista Privilegiada e, quando aplicável, à prévia autorização da área de Compliance, estando sujeito ao cumprimento das obrigações de reporte, transparência e períodos de bloqueio vigentes.
6. Participei do processo de treinamento inicial da **GESTORA**, no qual tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da **GESTORA** e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
7. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da **GESTORA** e circular em ambientes externos à **GESTORA** com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.
8. Tenho ciência de que a **GESTORA** irá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela **GESTORA** para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da **GESTORA**.
9. Tenho ciência de que a **GESTORA** irá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.
10. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores da **GESTORA** e/ou quaisquer terceiros.

[São Paulo], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador; e Ártico Capital Asset Management Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.018.391/0001-54 ("Ártico").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **GESTORA**, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela **GESTORA**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela **GESTORA**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **GESTORA** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na **GESTORA**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **GESTORA** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **GESTORA**, bem como a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, a Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à **GESTORA**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **GESTORA**, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, "*Insider Trading*", Divulgação Privilegiada e "*Front Running*", seja atuando em benefício próprio, da **GESTORA** ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **GESTORA** e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a **GESTORA**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do

desempenho de suas atividades na **GESTORA** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **GESTORA** e de seus sócios, razão pela qual se compromete a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **GESTORA**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **GESTORA**, salvo se em virtude de interesses da **GESTORA** for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **GESTORA**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à **GESTORA** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **GESTORA**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a **GESTORA**, permitindo que a **GESTORA** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **GESTORA** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **GESTORA** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a **GESTORA**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da **GESTORA**.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [20•].

[COLABORADOR]

ÁRTICO CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA

Testemunhas:

Nome: [•]
RG: [•]
CPF: [•]

Nome: [•]
RG: [•]
CPF: [•]